

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEFAZ nº 1, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária de atendimento ao público nas repartições que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no art. 81, I e III, da Lei Orgânica, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 1.552, de 04 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos municipais nº 20.347, de 16 de março de 2020, e 20.349, de 19 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, durante a vigência dos diplomas legais supra mencionados, o atendimento ao público nos seguintes órgãos:

I – Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda, Tesouraria e Departamento de Contabilidade, todos anexos ao edifício-sede da Prefeitura de Jequié;

II – Departamento de Tributação e Fiscalização, localizado na Pça. Cel. João Borges - Centro;

III – Arquivo Público, vinculado ao Departamento de Contabilidade/PMJ.

Art. 2º. A medida adotada no art. 1º desta Portaria não desobriga o servidor de comparecer ao posto de trabalho no horário de costume, salvo se houver algum fato superveniente que o impeça de cumprir com seu dever funcional.

Art. 3º. Para facilitar o acesso a serviços públicos inadiáveis no âmbito da Secretaria de Fazenda, serão disponibilizados ao cidadão os seguintes meios de comunicação.

I – Gabinete do Secretário: Telefone (73) 3526-8003/8037/8058 e correio eletrônico sefaz.jequie@gmail.com;

II – Tesouraria: Telefone (73) 3526-8015;

III – Departamento de Contabilidade: Telefone (73) 3526-8026;

IV – Diretoria de Tributos: Telefone (73) 3526-8463 e correio eletrônico tributos.jequie@bol.com.br.

Art. 4º. Durante a vigência desta Portaria ficam suspensos os prazos para atendimento a intimações ou apresentação de defesa em sede de matéria tributária.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERIVALDO SANTANA LIMA

Secretário Municipal de Fazenda

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 - Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A ASTREUNIJE-ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE JEQUIÉ, VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado Federado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.894.878/0001-60, cuja Prefeitura localiza-se na Praça Duque de Caxias s/n, bairro do Jequezinho, em Jequié-Bahia, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 06464448-08 SSP/BA; CPF nº 710.610.375-68, residente e domiciliado na Rua Jornalista Fernando Barreto, nº 134, Centro, Jequié-Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIENTE**, e do outro lado, a **ASTREUNIJE - ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE JEQUIÉ**, com sede à Rua Barbosa de Souza nº 25 - Centro, na mesma cidade, inscrita no CNPJ nº 36.273.570/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Anderson Santos Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Jequié-Bahia, RG nº 05035725-51, cadastrado no CPF sob nº 710.547.745-87, doravante denominada, **CONVENIADA**, estipulam e avençam o seguinte:

1- Considerando que a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 11, inciso V, estabelece como prioridade o ensino fundamental e permite a atuação em outros níveis de ensino quando atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

2- Considerando que o art. 208, VII, da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de transporte escolar;

3- Considerando que o Município de Jequié tem cumprido plenamente a exigência da supracitada lei, oferecendo além do ensino fundamental o ensino médio, e tem cumprido com as disposições constitucionais quanto ao atendimento dos percentuais

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequeie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequezinho | Jequié-Ba

pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

mínimos aplicados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

4- Considerando que o Município de Jequié, apesar de possuir estabelecimento educacional de ensino superior, carece do oferecimento de alguns cursos de nível superior e, também, não atende à demanda dos que pretendem estudar, razão motivadora para que estudantes se desloquem diariamente à outros Municípios vizinhos, para realização de cursos superiores não disponibilizados no Município de Jequié;

5- Considerando, ainda, que o Art. 132 da Lei Orgânica do Município de Jequié, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Município, e será promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, no preparo para o exercício da cidadania e na qualificação do trabalho;

Resolvem as partes acima qualificadas celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o fornecimento pelo MUNICÍPIO de 60 (sessenta) litros de Diesel S-10, para abastecimento do automóvel tipo VAN, locada pela própria Associação, com motorista, para servir no transporte escolar de estudantes universitários matriculados em cursos superiores existentes na cidade de Vitória da Conquista-BA, associados à CONVENIADA, compreendendo uma viagem por dia, de segunda a sábado, para os cursos noturnos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONVENENTE

Serão obrigações do MUNICÍPIO financiar o custo de 60 (sessenta) litros de Diesel S-10 exclusivamente para o transporte escolar discriminado na Cláusula anterior, compreendendo o fornecimento do referido combustível, enquanto vigerem as condições estabelecidas no presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASTREUNIJE

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Compromete-se, a ASTREUNIJE, a satisfazer as seguintes exigências:

- 1- Fazer, semestralmente, prova de sua existência legal, comprovado a regularidade da pessoa jurídica mediante apresentação de Certidão Negativa ou outro documento equivalente, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 2- Comprovar, inclusive para renovação do Convênio através de termos aditivos, que não visa lucros e que os resultados obtidos de suas atividades são aplicados diretamente para a consecução de suas finalidades;
- 3- Comprovar, anualmente, que os cargos diretivos da instituição não são remunerados, exercendo os eleitos seus mandatos de forma gratuita, sem a obtenção de qualquer vantagem diferenciada em relação aos demais associados;
- 4- Informar ao MUNICÍPIO CONVENIENTE, semestralmente, relação dos alunos residentes neste Município, com seus respectivos cursos, associados a CONVENIADA, que estejam regularmente matriculados em curso superior na cidade de Vitória da Conquista – Bahia;
- 5- Garantir, através de regramentos próprios, que a utilização do citado combustível seja revertido apenas em benefício dos estudantes associados à ASTREUNIJE, e possuam frequência regular aos cursos em que estão matriculados;
- 6- Apresentar ao Município cópias de quaisquer alterações que sejam efetuadas em seus estatutos sociais;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio terá vigência de 10 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado por períodos anuais, se assim aquiescer o Município, para o ano letivo posterior, quando então se condicionará em termo aditivo, os novos prazos de vigência, observando-se ainda a existência de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido:

- 1- A qualquer tempo, por ato unilateral do Município, de forma justificada, atendendo o interesse público;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jeque.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2- Por acordo entre as partes;

3- Pelo descumprimento da ASTREUNIJE das obrigações que lhe cabem por força do presente Convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de quaisquer cláusulas do presente convênio serão dirimidas EXCLUSIVAMENTE na Comarca de Jequié-Bahia.

E assim, por estarem justos e convencidos, lavram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presentes.

Jequié-Bahia, 10 de março de 2020.


LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito Municipal


ASTREUNIJE - ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS DE JEQUIÉ
ANDERSON SANTOS SOUZA – Diretor Administrativo

Testemunhas:

- 1)  CPF: 923.883.025-87
- 2)  CPF: 011.133.465-90

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br